



Departamento Municipal de Educação
Rua: Leonor Mendes de Barros, 124
Divinolândia-SP, C.E.P. 13780-000
E-mail: educacao@divinolandia.sp.gov.br
Fone/Fax: (19) 3663-1520



EDITAL Nº 03/2021

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES AO PROFESSOR CEDIDO PELO ESTADO NOS TERMOS DO CONVÊNIO CELEBRADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, AOS PROFESSORES MUNICIPAIS EFETIVOS PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Profª Lucimar Ap. Mascarim, Gerente Municipal de Educação de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- I - Que a atribuição de classes e aulas é da responsabilidade do Município;
- II - Que ao Chefe do Executivo cabe a responsabilidade pela condução da Educação em nível municipal;
- III - Que a atribuição deve ser feita no interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - A responsabilidade pela atribuição de classes e aulas é do (a) Gerente Municipal de Educação, que deverá tomar todas as providências, para garantir as melhores condições para viabilização da proposta pedagógica da Rede Municipal de Educação, lavrando-se as competentes atas de atribuição e enviando cópias ao Prefeito.

Art. 2º - A atribuição para o ano letivo de 2022 será realizada no Departamento de Educação nos dias :

- **15/12/2021 às 08:00h - Professores PEB II – efetivo no seu concurso**
 - 08:00h - Língua Portuguesa e Inglês
 - 08:30min - História e Geografia
 - 08:45min - Matemática e Ciências
 - 09:00h - Arte e Ed. Física

 - **15/12/2021 às 09:30min – Professor Municipalizado** cedido pelo Estado nos termos do convênio celebrado com a Secretaria Estadual da Educação, e **Professores PEE (Ed. Especial)**

 - **15/12/2021 às 10:00h – Professoras Efetivas PEB I seguindo a classificação – do 1º ao 20º**
-



- 15/12/2021 às 13:00h – Professoras Efetivas PEB I seguindo a classificação – 21º ao 40º

- 15/12/2021 às 15:00h – Professores Efetivos PEB I seguindo a classificação – 41º ao 52º

Art. 3º - A atribuição será feita de acordo com o seguinte critério:

I – Para os Professores efetivos da rede municipal de ensino, serão feitas duas listagens, resultando em uma classificação para os Professores de Educação Básica e uma classificação para os Professores de Educação Especial, levando-se em conta o tempo de serviço prestado como concursados em caráter efetivo e o tempo de serviço não concomitante de professor eventual, prestado unicamente ao Ensino Municipal de Divinolândia, segundo o seguinte critério:

- a) a data-base para contagem do tempo de serviço será de agosto de 2020 a de agosto de 2021.
 - b) o tempo de serviço será contado, de forma contínua, dia-a-dia, atribuindo-se 0,006 ponto por dia;
 - c) **não serão computadas como tempo de serviço**, para os efeitos de atribuição de aula, as ausências ao serviço que se derem pelos seguintes motivos:
 - c.1) licença-saúde para a própria pessoa;
 - c.2) falta justificada e/ou injustificada;
 - c.3) falta médica;
 - c.4) licença para pessoa da família;
 - c.5) suspensões por motivos disciplinares;
 - d) **serão computadas como tempo de serviço**, para os efeitos de atribuição de aula, as ausências ao serviço que se derem pelos seguintes motivos:
 - d.1) licença-prêmio;
 - d.2) licença-gestante;
 - d.3) gala;
 - d.4) nojo;
 - d.5) convocação pelo T.R.E.;
 - d.6) convocação pela Justiça;
 - d.7) convocação para participação em cursos e congressos com a devida e prévia autorização da autoridade responsável;
 - d.8) faltas abonadas, até, no máximo, 06 (seis) por ano e 01 (uma) por mês.
 - d.9) férias;
 - d.10) licença paternidade;
 - d.11) doação voluntária de sangue , devidamente comprovada , 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses de trabalho;
 - d.12) recesso escolar ;
-



- e) a classificação será feita em ordem decrescente pelo número de pontos, devendo ser rigorosamente observada na atribuição das classes.
- f) na hipótese de empate, usar-se-ão os critérios segundo Art. 24 e seus incisos da Lei Complementar nº 20, de 27 de junho de 2016 que Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município Divinolândia.

Art. 4º - A classificação do Professor cedido pelo Estado, via convênio, será feita, levando-se em conta o tempo de serviço fornecido pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 5º – As classificações deverão ser publicadas nos quadros de editais das escolas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para a atribuição de aulas, devendo o (a) classificado que se sentir prejudicado impetrar recurso, sob pena de reclusão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Gerente Municipal de Educação, que decidirá em igual prazo.

Art. 6º - Caberá recurso pelo interessado, sob pena de reclusão, em última e única instância, contra a atribuição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do dia da atribuição, à Gerente Municipal de Educação que decidirá em igual prazo.

Art. 7º - No ano letivo de 2022 o **HTPC** será realizado nos seguintes dias e horários:

- a) **Professores:** PEB I (Anos Iniciais)
Escolas Rurais
Horário: segunda-feira das 17h:30min às 19:10h
Local: EMEB Euclides da Cunha
- b) **Professores:** PEB I (Anos Iniciais)
EMEB Euclides da Cunha
Horário: segunda-feira das 17h:30min às 19:10h
Local: EMEB Euclides da Cunha
- c) **Professores:** PEB I (Anos Iniciais)
EMEB Moacyr Lopes de Carvalho
Horário: segunda-feira das 17h:30min às 19:10h
Local: EMEB Prof. Moacyr Lopes de Carvalho
-



Departamento Municipal de Educação
Rua: Leonor Mendes de Barros, 124
Divinolândia-SP, C.E.P.13780-000
E-mail: educacao@divinolandia.sp.gov.br
Fone/Fax:(19) 3663-1520



- d) **Professores:** PEB I (Infantil)
Escolas Rurais e Creche Escola
Horário: terça-feira das 17h:30min às 19:10h
Local: Creche Escola
- e) **Professores:** PEB I (Infantil)
EMEB Prof. Moacyr Lopes de Carvalho
Horário: terça-feira das 17h:30min às 19:10h
Local: EMEB Moacyr Lopes de Carvalho
- f) **Professores:** PEB I (Anos Iniciais e/ou Infantil) que acumulam cargo, no mesmo segmento, no cargo efetivo, na escola de origem, o contratado, segue abaixo:
Horário: quarta-feira das 17h:30min às 19:10h
Local: EMEB Euclides da Cunha
- g) **Professores:** PEB II
Horário: quarta-feira das 17h:50min às 19:30h
Local: EMEB Euclides da Cunha
- h) **Professores de Educação Especial**
Horário: quinta-feira das 17h:30min às 19:10h
Local: CMAIS

Art. 8º – A ausência INJUSTIFICADA do professor estatutário e celetista em HTPCs ou falta-aula, poderá ser acumulada até o total de horas referentes à jornada diária do professor, sendo que, ao atingir a quantidade de horas da carga horária diária de trabalho, resultando em falta-dia, se não houver justificativa legal para a referida falta, a mesma incidirá em descontos financeiro e de tempo de serviço para efeito de atribuição de aulas.

Art. 9º – O professor efetivo da Rede Municipal, contratado sob qualquer regime, quando tiver saldo remanescente de horas aula ou HTPCs decorrentes de ausências justificadas ou injustificadas durante o ano letivo para composição de falta dia, terá desconto de um ponto da referida falta para efeito de atribuição de aulas.

§ 1º A Gerente Municipal de Educação poderá, durante o ano letivo, **convocar todos os docentes para HTPCs coletivos**, devendo os mesmos serem previamente cientificados da data e horários designados. A ausência do professor previamente convocado, resultará nos descontos previstos nos Art. 36 § 9º e/ou outras sanções administrativas cabíveis.



Departamento Municipal de Educação
Rua: Leonor Mendes de Barros, 124
Divinolândia-SP, C.E.P.13780-000
E-mail: educacao@divinolandia.sp.gov.br
Fone/Fax:(19) 3663-1520



§ 2º Os professores que acumulam cargo na Rede Municipal de Educação de Divinolândia, além da convocação para o HTPC coletivo, cumprirão o outro HTPC.

Art. 10 – A Gerente Municipal de Educação, para melhor atender ao rendimento anual de ensino na Rede Municipal, poderá alterar o calendário escolar durante o ano letivo, desde que previamente comunicado aos professores da rede e com a devida homologação pela Diretoria de Ensino de São João da Boa Vista.

Art. 11- As salas de aula existentes na **CRECHE ESCOLA SUELI RAIMUNDO GONÇALVES** serão atribuídas às professoras efetivas da lista constante como Professor de Educação Básica, seguindo-se a classificação: os professores que escolherem salas Bercário I.

Art. 12 – Todas as classes da escola referida no Art. 11, serão atribuídas aos professores constantes da lista de Professor de Educação Básica, sendo que estes realizarão em sala de aula o “ ato de cuidar pedagógico”, ou seja, além de ensinar noções básicas de atividades educacionais inerentes à faixa etária das crianças, também desenvolverão atividades ligadas à afetividade, tais como “ pegar no colo”, “ninar”, “dar mamadeira”, “trocar fralda” e outras que se fizerem necessárias como a estimulação precoce para o desenvolvimento saudável do educando.

Parágrafo único – Os professores da Rede Municipal de Educação que escolherem salas de aula na Escola acima referida, serão cientificados de que, devido à especificidade da mesma, deverão auxiliar as Estagiárias nos horários de intervalos dos alunos, ajudando a alimentar as crianças e acompanhar as mesmas para as salas de aulas, quando houver necessidade.

Art. 13 - Em atendimento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, os docentes que escolherem as classes de **Educação Infantil** das escolas EMEB Moacyr Lopes de Carvalho , Creche Escola Sueli Raimundo Gonçalves, EMEB José Álvares Canha, EMEB José Pereira da Silva e EMEB Professor Germinal Ferrari deverão estar cientes da intencionalidade educativa em suas práticas pedagógicas na Educação Infantil, o que inclui cuidados pessoais e de higiene, como demonstra o trecho da BNCC citado abaixo:



Departamento Municipal de Educação
Rua: Leonor Mendes de Barros, 124
Divinolândia-SP, C.E.P.13780-000
E-mail: educacao@divinolandia.sp.gov.br
Fone/Fax:(19) 3663-1520



“Essa concepção de criança como ser que observa, questiona, levanta hipóteses, conclui, faz julgamentos e assimila valores e que constrói conhecimentos e se apropria do conhecimento sistematizado por meio da ação e nas interações com o mundo físico e social não deve resultar no confinamento dessas aprendizagens a um processo de desenvolvimento natural ou espontâneo. Ao contrário, impõe a necessidade de imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas na Educação Infantil, tanto na creche quanto na pré-escola. Essa intencionalidade consiste na organização e proposição, pelo educador, de experiências que permitam às crianças conhecer a si e ao outro e de conhecer e compreender as relações com a natureza, com a cultura e com a produção científica, que se traduzem nas práticas de cuidados pessoais (alimentar-se, vestir-se, higienizar-se), nas brincadeiras, nas experimentações com materiais variados, na aproximação com a literatura e no encontro com as pessoas. Parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças.”

Art. 14 - As salas de aula existentes nas escolas da Rede Municipal, serão atribuídas aos professores efetivos da lista constante como Professor de Educação Básica, seguindo-se a classificação e a área de atuação de cada um, de acordo com seu concurso, Educação Infantil e Educação Fundamental. Os professores trabalharão conteúdos Bimestrais específicos, através de Projetos Educacionais durante todo o ano letivo, sob orientação de seus respectivos coordenadores.

a) “Exposições bimestrais de projetos de acordo com as orientações do Coordenador Pedagógico.

Art. 15 – Encerrando-se a atribuição prevista na presente Portaria e verificada a existência de docentes adidos ou durante o ano a necessidade de fechar classes e/ou aulas, estes deverão cumprir suas funções conforme o Art. 21 da Lei Complementar nº 2338/2019, de 27 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da carreira e remuneração do magistério público do município de Divinolândia.



Departamento Municipal de Educação
Rua: Leonor Mendes de Barros, 124
Divinolândia-SP, C.E.P.13780-000
E-mail: educacao@divinolandia.sp.gov.br
Fone/Fax:(19) 3663-1520



Art. 16 – Os professores PEB I e PEB II que tiverem interesse em assumir aulas na condição de substituição eventual conforme consta no Art. 12 da Lei Complementar nº 2338/2019, de 27 de dezembro de 2019, que Dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento da Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Divinolândia, deverão manifestar interesse assinando a listagem que seguirá a ordem de classificação dos professores para o ano letivo de 2022 no dia da referida atribuição de aula.

Art. 17 - Situações que porventura não estiverem elencadas nos artigos descritos ou situações novas que vierem a ocorrer na respectiva atribuição de aulas, serão analisadas e resolvidas pela Gerência Municipal de Educação e pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal.

Divinolândia, 10 de dezembro de 2021.


Lucimar Ap. Mascarin
Gerente Municipal
de Educação